



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	2
PODER LEGISLATIVO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES	2



Edição Nº 1451, Quinta-feira, 18 de Março de 2021 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.808, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

DECRETO Nº 5.808, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Altera o artigo 3º do Decreto nº 5.755, de 12 de janeiro de 2.021 e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em especial da Lei nº 1.602, de 30/11/93 - Código Tributário e Lei Municipal nº 2.628, de 04/12/2009.

DECRETA:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do COVID-19, fica prorrogado o vencimento da cota única, primeira e segunda parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2021, para as seguintes datas:

I - Cota única - vencimento até 08 de maio de 2.021.

II - Primeira parcela - vencimento até 07 de dezembro de 2021.

III - Segunda parcela - vencimento até 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as datas de vencimento das demais parcelas, conforme cronograma estabelecido pelo art. 3º do Decreto nº 5.755, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 17 de março de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 5.809, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

DECRETO Nº. 5.809, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

Estabelece prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N do ano de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e da legislação vigente e, em especial a Lei nº. 3.340, de 28 de setembro de 2.017.

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento e possibilidade de retração da economia nacional, Considerando o momento atípico e seu reflexo nos diversos setores produtivos da economia municipal e a importância das ações para minorar os danos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo Coronavírus - COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido até o dia 16 de agosto de 2021, o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, no regime de lançamento fixo.

Art. 2º A falta de recolhimento no prazo estabelecido neste decreto implicará em acréscimo de multa, juros de mora, correções e demais sanções estabelecidas em lei.

Art. 3º Fica revogado do Decreto nº 5.766, de 12 de janeiro de 2.021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 18 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 5.810, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

DECRETO Nº. 5.810, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de



Fiscalização - T.F, do ano de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e da legislação vigente e, em especial da Lei nº. 1.602, de 30/11/93 - Código Tributário Municipal.

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento e possibilidade de retração da economia nacional;
Considerando o momento atípico e seu reflexo nos diversos setores produtivos da economia municipal e a importância das ações para minorar os danos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo Coronavírus - COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido até o dia 15 de setembro de 2021, o prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização - T.F, incidente sobre o ano de 2021.

Art. 2º - A falta de recolhimento no prazo estabelecido neste decreto implicará em acréscimo de multa, juros de mora e correções conforme estabelecido em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº. 5.772, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 18 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIAS

DECRETO Nº 5.806, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 5.806, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o prazo para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.611/1994, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e da legislação vigente e, em especial da Lei nº 1.602, de 30/11/93 - Código Tributário.

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei 1.602, de 30 de

novembro de 1.993 e artigo 3º da lei 2.628, de 04 de dezembro de 2.009,

Considerando o disposto nos Decretos nº 4.817, de 13 de julho de 2.015 e 4.887, de 28 de dezembro de 2.015.

DECRETA

Art. 1º O lançamento do Imposto Territorial Urbano e Predial Urbano para os contribuintes beneficiados com desconto, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.611, de 16 de março de 1.994, será efetuado em forma de carnê em cota única ou 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

Pagamento à vista ou parcelado:

Cota única	Parcela	Vencimento até 15 de	setembro	2021
Primeira	Parcela	Vencimento até 15 de	setembro	2021
Segunda	Parcela	Vencimento até 15 de	outubro	2021
Terceira	Parcela	Vencimento até 16 de	novembro	2021
Quarta	Parcela	Vencimento até 15 de	dezembro	2021

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 16 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Pedido nº 215 - Processo Administrativo nº 510/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EXAME MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO E ESTUDO URODINAMICO COMPLETO**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

A empresa deve estar localizada a um raio de 150 Km do Município de Itápolis.

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 23 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

PODER LEGISLATIVO



Edição Nº 1451, Quinta-feira, 18 de Março de 2021 - Página 3

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO 02/2020 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROCESSO DE DISPENSA 02/2020.

**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO 02/2020 -
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROCESSO
DE DISPENSA 02/2020.**

Contratante: Câmara Municipal de Itápolis.

Contratada: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, com escritório na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar - Bairro Estoril - Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04

Objeto: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

Valor do serviço: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 3360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Dotação orçamentária: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: - Ficha 10 - Corpo Legislativo - Elemento Econômico 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, desdobro 79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Validade do contrato: O prazo de vigência deste contrato é de 01/04/2021 a 31/03/2022, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

Itápolis, 18 de
março de 2020.

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Presidente da Câmara